REGULAMENTO (CE) N.º 522/1999 DA COMISSÃO

de 9 de Março de 1999

relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2520/97 da Comissão [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1137/98 da Comissão, de 29 de Maio de 1998, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China [3], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,

Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1859/93 da Comissão [4], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1662/94 [5], a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação;

Considerando que o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1137/98 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 1 de Junho de 1998 e 31 de Maio de 1999, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima;

Considerando que, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do artigo 1.º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas em 5 de Março de 1999 superam a quantidade mensal máxima mencionada no anexo do referido regulamento para o mês de Março de 1999; que, em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos; que, consequentemente, se justifica recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 5 de Março e antes de 1 de Abril de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 9 de Março de 1999, os certificados de importação solicitados, a título do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1859/93, em 5 de Março de 1999, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 1,28205 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 5 de Março de 1999 e antes de 1 de Abril de 1999.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Março de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 1999.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 297 de 21. 11. 1996, p. 1.
[2] JO L 346 de 17. 12. 1997, p. 41.
[3] JO L 157 de 30. 5. 1998, p. 107.
[4] JO L 170 de 13. 7. 1993, p. 10.
[5] JO L 176 de 9. 7. 1994, p. 1.